



## **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 191800-52.1995.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67200-13.1996.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hélio Inácio Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21641-25.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21640-40.1998.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Defici, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento que corre junto a este, RR-21642-10.1998.5.04.0019 e por meio do qual se determinou o envio dos autos à Vara de Origem para que se proceda à análise de pedidos que podem ter relação com as horas extras questionadas nos presentes autos. **Processo: AIRR - 138000-36.1999.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Pedro Nunes Souza, Advogada: Dra. Maria Celina Herling Kehdi, Agravado(s): Marcos Oliveras Gottlieb, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Agravado(s): Cristiane Pessoa Wanderley, Advogado: Dr. Sérgio Abreu Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188500-52.1999.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Maria Auxiliadora Ferreira Yoshinaga, Advogada: Dra. Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Agravado(s): Geruza Pereira da Cruz, Advogado: Dr. René Novaes Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15600-48.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Decasa - Destilaria de Álcool Caiuá S.A., Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): Maurilio de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Alessandro Carmona da Silva, Agravado(s): Caiuá Agro-Industrial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): Murilo Arraes de Alencar Filho, Agravado(s): Roberto Germano Bigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35500-78.2003.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

(PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Clésio Estevam da Silva, Advogado: Dr. Teófilo Felipe dos Santos, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36900-06.2004.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-18.2004.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Eliane Olivares, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148800-20.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Isaac Roberto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96940-31.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terezinha de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Figueiras, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103400-77.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SSC Displays Ltda., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Luiz Roberto Figueiredo Cantanhede, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143000-61.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Agravado(s): Copiadora Bandeirante Ltda., Agravado(s): Oswaldo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143540-86.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maesa - Machadinho Energética S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): Lotario Kehll, Advogado: Dr. Heitor Alexandre Brandão, Agravado(s): Auri Kochenborger - ME, Advogado: Dr. Jackson Luiz Spellmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146900-58.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): Andréa Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150400-86.2005.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Helena Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Priscilla Gil Suassuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 151100-14.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Oliveira Leandro de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): Constante Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Adriana de Moura Passos, Agravado(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186640-78.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Manoel da Silva, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276600-58.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Haroldo Dawis Amaro, Advogada: Dra. Ilyonne Simone Camargo, Agravado(s): Expresso Jundiaí São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Segsystem Sistema de Segurança Computadorizada Ltda., Agravado(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8102-43.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Galtienio da Cruz Paulino, Agravado(s): Digisoft Informática e Serviços Ltda., Agravado(s): Vicente de Barros Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-02.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Gabriela Lucena da Silva, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-86.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Cláudia Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57700-13.2006.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): João Paulo Furtado do Vale, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57900-52.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cristina de Castro, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Agravado(s): Rota Norte 44 Auto Posto Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-74.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Souza dos Anjos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 63400-46.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústrias Margareth S.A. Móveis e Estofados, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Maria José de Ávila, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Cláudio Zeferino Jacinto da Silva, Agravado(s): Alessandra Ribeiro Vilela, Agravado(s): Paulo Caldeira Júnior, Agravado(s): Mário Ferreira Martins, Agravado(s): Espólio de Victor Aragão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 73240-40.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial Interfruit Ltda., Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): José Henrique Santos, Advogado: Dr. Fabian Torinho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75400-23.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ivanise Piedade Ferreira, Advogado: Dr. Rui Alberto Costa Andrade, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77300-26.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77800-92.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98300-76.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): Cleusa Maria de Lima, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126200-85.2006.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): Juliana Roberti, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos - CoopServiço, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140400-62.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Itap Bemis Mauá Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Reginaldo do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Nascimento, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156200-93.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Ana Ramos de Souza Rocha, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163900-44.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): Autoserv Sociedade Cooperativa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vasconcelos, Agravado(s): Alexander Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176300-96.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Brunna M. do Amaral Linhares, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190900-08.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Higino dos Santos, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191900-75.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais No Transporte de Passageiros em Geral da Região Sudeste - Transcooper, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Eduardo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Vera Lúcia de Paula e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204200-55.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Luiz Martins da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro quanto ao primeiro fundamento do tópico "Recurso Adesivo. Preclusão Consumativa. Unirrecorribilidade", conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19800-81.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Diadema, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Agravado(s): Aldemir Raimundo de Lacerda, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41200-05.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Investimentos Campinas Comercial Pavimentação e Construção Ltda., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Nicodemo de Souza, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45100-75.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Laércio Ventura e Outros, Advogado:



Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54400-08.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guarujá, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Honório Carmo Duarte e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72700-94.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): Gisele Alves de Almeida, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Agravado(s): Cootram Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113400-62.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): Rosângela Dantas Alves, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, arguida em contraminuta; II - com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114900-32.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cibelle Centi Luque Matunaga, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Esporte Clube Santo André, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 119700-13.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Antônio Dantas, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao juro de mora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152200-04.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Lidiane Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167300-64.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Soraia Faresin Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marau - Sicredi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Agravado(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Marau - Sicredi Ato Nordeste/RS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169100-56.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Caiçara Clube, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173800-98.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia Carvalho Bento Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 183100-76.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rosalves de Paiva Ferreira, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Verus Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Gava, Agravado(s): KSPG Automotive Brazil Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 184800-41.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): Antônio Valdecir Soares dos Santos, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197300-40.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravante(s): Elma da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 219300-48.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DNP Indústria e Navegação Ltda., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Walles Veloso de Souza, Advogada: Dra. Elaine Cristina Uehara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244600-86.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Cataldi de Barros, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-25.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gustavo Salomão de Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Carlos Antônio Almeida Lopes Coelho, Agravado(s): Gustavo Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Rômulo Azevedo Ribeiro, Agravado(s): Indústria e Comércio de Produtos Químicos Lambari Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-85.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chezzeti Delicatessen Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, Agravado(s): Joselância Gomes Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13400-84.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Neli da Rosa Pereira, Advogado: Dr. Tatiana Santos da Silva, Agravado(s): Sulprest Terceirizações Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14600-33.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em



Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): Lombardi Albuquerque Fast Food Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14700-35.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): Pedro Luiz Daniel, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26240-09.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Cléia Bernardino, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35700-56.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Agravado(s): Izanete Cardoso Nunes, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s): Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37900-89.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): João Paulo da Costa, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800-31.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Izael Alves Monteiro, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42600-57.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): José da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moris Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54700-22.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Restaurante e Lanchonete Vereda Tropical Ltda., Advogado: Dr. Ernani Augusto Moura Coelho, Agravado(s): Euzébio Simão de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Consuelo Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-87.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Ari Aires, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tavares de Sá, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59000-82.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística





Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sirio Zanardo, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-73.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Agravado(s): Leandro das Virgens Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69300-60.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gleide Aparecida Panchoni Lima, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78200-84.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Avelaine Cardozo, Agravado(s): José Valdacir Fernandes Machado, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81300-56.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Maicon Cristiano da Silva, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-17.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Menno Equipamentos para Escritórios Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Agravado(s): Sílvio Pigatto, Advogada: Dra. Nirvania Joviatti Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93000-25.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Simone Sgarlata Borges, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rolfi Importação, Exportação e Representação Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96340-24.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Adriano Fluhr, Agravado(s): Edson José da Silva, Advogado: Dr. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111800-93.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Maria Monteiro, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-84.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Zimary Franco Sudré, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): JTNS Limpeza e Paisagismo Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): Logoplaste do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118240-35.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Sílvio Savio das Neves, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128800-14.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonas de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Sudeste Segurança e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134700-15.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nélio Eleodoro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): Transportes Cristófoli Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-09.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): Eronildo José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-84.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Antonia Zotin Luz, Advogado: Dr. André Luís Froidi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148600-19.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): G&P Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Juan Francisco Otoya Otoya, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): GPTI Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Denise Castellano Marques da Cruz Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158800-62.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): Maria Jerusa de Sena do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158800-87.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Livia da Cunha Botelho, Agravado(s): Charles Lamonier de Oliveira Aquino, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161800-75.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diomar Aparecida Fischer, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): Arrepar Participações S.A., Advogado: Dr. Lycurgo



Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169200-59.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Amapá, Procuradora: Dra. Lorena da Ponte Souza Prado, Agravado(s): Jonas da Silva Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Emmanuelle Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170300-11.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cetelem Promotora de Negócios Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Ademir Otaviano Gouveia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172300-82.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Rosangela Henrique de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): Essencial Sistema de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-70.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Cristiane Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189500-19.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Joceane Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Ariza Farias Pereira, Agravado(s): Nocetsis Comércio e Sistema Técnico de Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210500-25.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): Francisca Furtado Oliveira Saraiva, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222700-68.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): Juaci Macedo da Silva, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Agravado(s): Cidade Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237000-34.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): Denilson da Silva, Advogado: Dr. Regis Cerqueira de Paula, Agravado(s): RCG



Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243700-33.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): Sônia Maria de Araújo, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247300-46.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 289-25.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravante(s): Donizetti José Filho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3200-58.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Leonardo Pires dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Cruz, Agravado(s): QRD Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Marcelo Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5900-13.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): Cicero Marques dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Márcio Marinelli Gondim Galbes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7800-08.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sávio Roberto Lomba Bulhosa Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12700-47.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): Maria Célia Silva, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado (Hospital) e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (Faepa) para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16700-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Lilian Sandra Barcarolo da Silva, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18900-06.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marco Antônio Cornacini, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20300-03.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco de Fátima Pereira Braga, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-97.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): Marco Aurélio de Abreu Pereira, Advogado: Dr. José Newton Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27300-92.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): Jandira Penedo dos Santos, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): Essencial Comércio e Serviços Ambientais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29900-50.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Isac Paschoal Siag, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-97.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Genilda de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sumé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32500-18.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedro Rodrigues, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): Morlan S.A., Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33100-76.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Waldir Monteiro



Júnior, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33100-63.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ID do Brasil Logística Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Anderson Luís Heleno, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Macari, Agravado(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LL Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Estevam Moraes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33800-50.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Luís Winck, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): Pavioli S.A., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Agravado(s): Transportadora Sepol Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36900-24.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): Cláudio Cavalcanti Muniz da Rocha, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38700-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda., Agravado(s): Roger Maciel, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40800-10.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): Espólio de Novelino Palamidese, Advogado: Dr. Valter Eduardo Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42400-43.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): José de Anchieta Melo, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Agravado(s): Produman Engenharia, Manutenção e Montagem Ltda., Advogado: Dr. Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50300-83.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procuradora: Dra. Lorena da Ponte Souza Prado, Agravado(s): Valclei Ribeiro, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Agravado(s): Carlos Humberto Pereira Montenegro, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52900-34.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): Francisco da Costa Silva, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54600-67.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): Gilson Ramos da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55700-37.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir de Freitas Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira



Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57200-02.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Jander Cavani, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-42.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiana da Costa Silva, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Agravante(s): Santos & Santos Alarmes e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67200-74.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Maria Perpetua Cruz Sales, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72900-15.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Carmo Oliveira Sagioro, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do primeiro reclamado e da reclamante e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73900-56.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec, Advogado: Dr. Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. - Multicoop, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Rita de Cássia Barros Menezes, Advogada: Dra. Marli de Paula Rosa, Agravado(s): Fundação de Auxílio a Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - Fundecit, Advogado: Dr. Marcelo José Alves, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78500-15.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Fernandes e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79700-15.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P&H Minepro do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Ivan José Souza Santos, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79900-88.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Edilane Horas Bezerra Pedrosa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Dr. Carlos Afonso



Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81200-23.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terezinha Cassul de Menezes, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): Bonato Couros S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82800-83.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Sandoval Silva Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82900-23.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Jorge Machado Dias, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85200-49.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Teresa Natália Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85400-10.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): Priscila Andreza da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Frajácómo, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88100-96.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Comtau, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s): Rosane da Rosa de Barros, Advogada: Dra. Diles Balbinot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88700-93.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Salvador, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): Patrícia Mateus Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): Organização de Auxílio Fraternal, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): Sociedade Cooperativa de Trabalho de Multiprofissionais - Cooper Trade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-13.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Jorgevaldo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Melo Mascarenhas, Agravado(s): MSM Manutenção e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-87.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza,





Agravado(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. David Issa Halak, Agravado(s): Maria Aparecida Cardozo de Araújo, Advogado: Dr. Franco Augusto Guedes Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-18.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Agravado(s): Carlos Roberto Lima Guimarães, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira Mikulski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108200-81.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Lucília Furtado, Agravado(s): Cátia Fortunato da Conceição, Advogada: Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): Coletare Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Jesus Cruz Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113500-19.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adar Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Agravado(s): Cícero Noel de Souza, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114400-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Simone Jardim, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114400-62.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): Manuel Herculano da Silva, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117600-79.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Santa Valéria Fornaziero Sabaté, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123200-24.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Lucília Furtado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): Sérgio Luís dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Victor André Cotrin da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à aplicação da OJ 191 da SDI-1, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos de revista do segundo reclamado e da terceira reclamada, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124200-17.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Taciano Pontes Bandeira, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-81.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Amarildo dos Santos Moresche, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126600-10.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lígia Miriam Belizário de Melo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Serviço Social das Estradas de Ferro - Seseff, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-24.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Cipó, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Arilson da Anunciação Silva, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127100-19.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bramex Brasil Mercantil S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gerusa Maria Custódio, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127300-10.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Theophila Filgueiras Leimig, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros. **Processo: AIRR - 127300-32.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marcelo Serra, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-32.2009.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Adaliton Soares da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Vieira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132100-72.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Roni Fernando Pedro Viguini, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134000-11.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): José Robervan da Silva, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134200-36.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado, Agravado(s): Sérgio Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137700-94.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arctest Serviços Técnicos de Inspeção e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Agravado(s): Amaury Ribeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137900-72.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sandoval Félix da Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): Construtora Mestra Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): Novo Rumo Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 138300-64.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): Luiz Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149200-91.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Dra. Carla Notini de Carvalho Lommez, Agravado(s): Walney Alves Sodré, Advogado: Dr. André Marques Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150300-23.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. Macêdo S.A., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Sérgio Luiz Santos, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 150900-53.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Adlung, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151800-07.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Viemar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Lima de Moraes, Agravado(s): Magnus Rodrigo Cunha da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): Vivatisa Indústria, Comércio e Serviços Metalúrgicos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Valdir V. G. Meiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161200-44.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Dr. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Hilda Renata Borlido Barcelos, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): Cátia Alves Rosa, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 161800-81.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): Júlio Aparecido Henrique, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165800-03.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daphne Braga, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa Pimenta Júnior, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170600-80.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Regina Agroindustrial S.A (Granja Regina), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Peixe Dantas, Agravado(s): Rudemberg Lima da Silva, Advogado: Dr. Ticiane Guerra Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181400-54.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiano Siqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Dr. Eduardo Delega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185200-30.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pereira de Santana, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Dirce Augusto Fernandes, Advogado: Dr. Armenio da Conceição Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195000-30.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Agravado(s): Juan Ignacio Hodar Luengo, Advogado: Dr. Pedro Roberto Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195200-84.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Rosemary Breda Pozze, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207900-87.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Sidnei Evandro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Severino Duarte, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Agravado(s): Ceo-Alturas Serviços e Acabamentos e Revestimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236700-88.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Mário Alves Rocha, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Agravado(s): Cambuci S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293000-88.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ataíde Ferreira Miranda, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7-30.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Edson Rocha Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Queiroz Alkmim, Agravado(s): Engefe Construções Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Arantes de Carvalho, Agravado(s): José Fernandes Praxedes Filho, Agravado(s): Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade, Agravado(s): Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFET, Procurador: Dr. Júlio César Pereira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32-36.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Moreira de Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120-84.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS, Procurador: Dr. Josué Ramalho Sulzer, Agravado(s): PS Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Emidia Martins Bertoldo, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-36.2010.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra - Coper, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Claudemir Amadeu do Carmo, Advogado: Dr. Darcy Medeiros Filho, Agravado(s): FBV Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Edson Miranda Caltabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-87.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): Gustavo de Queiroz Felipe, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-55.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Silvia Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-54.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Epitaciolândia, Advogado: Dr. Wanderley Cesário Rosa, Agravado(s): Maria das Dores Liberato de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-11.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Sarah Retes Dolabela Pimenta, Agravado(s): Rafael Antônio Marinho, Advogado: Dr. Neliton Antônio Bastos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 335-24.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Agravado(s): Ana Lúcia Pereira Ramos, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-60.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Edna Maria de Albuquerque Diniz, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-10.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Guilherme D Jesus de Miranda Camões, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418-49.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Karolen



Gualda Beber, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Marilene Viana da Silva, Advogado: Dr. Euclésia Pereira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420-33.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Isamar Franco da Silva, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-13.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): Cladier Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-28.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Notrya Cirila Costa Braga, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 497-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Carlos José dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Agravado(s): Luiz João de Deus Filho - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-58.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Itajaí/SC, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): Germana Koroll Camacho, Advogado: Dr. Heliete Denise Machado de Aragão, Agravado(s): Abrigo Luz do Amanhã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-38.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itarema, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Manoel Edvaldo Dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588-52.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inverall Construções e Bens de Capital Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Francisco Marques da Silva, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): Enercamp Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Rocha Hosken, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 589-79.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Luzia Pereira de Andrade, Advogado:



Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-74.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miranda Jardim Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s): BB Banco Popular do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): Ana Elisa de Oliveira e Silva Reis, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 661-10.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Triângulo S.A., Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Agravado(s): Espólio de Ricardo Conte, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682-86.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): Josefina Maria Bassani, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Comtau, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-34.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Itamar Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): Cargill Nutrição Animal Ltda., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746-54.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Instituto Federal de Educação Tecnológica - IFET, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): Alveja - Conservação e Limpeza Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766-22.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleomar Machado de Almeida, Advogada: Dra. Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-68.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Carmo Andrade de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-88.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-98.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora de Edições Pedagógicas Ltda., Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Josenias Vieira Nunes, Advogado: Dr. Alams Pereira da Silva, Agravado(s): Multi Marcas Editoriais Ltda., Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-45.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): Marquilene Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Agravado(s): Proservice Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão:



por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 888-63.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): Gabriel Dutra da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 903-93.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Agravado(s): Wellington Gomes Cordeiro, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 926-98.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Silva Sales, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): P. Severini Netto Comercial Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 927-60.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): Rosângela Alves Pinto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 948-88.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): Sinval Costa Filho e Outro, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 972-91.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Cardoso Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 983-02.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Urbes - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): Massa Falida de TCS - Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1038-25.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luzia Alves de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Calçado, Procurador: Dr. Lucicláudio Góes de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1039-19.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bioenergética Vale do Paracatu S.A., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Projalco Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Afonso Anacleto Torres, Agravado(s): Elias Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Itamar Evangelista Vidal, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilização do dono de obra de construção civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a





julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1045-26.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bioenergética Vale do Paracatu S.A., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Gilmar Batista de Souza, Advogado: Dr. Itamar Evangelista Vidal, Agravado(s): Projalco Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Alex Faria Pfaiher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062-78.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Agravado(s): Arnélio Allenbrandt, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-36.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Divina Aparecida Dimas Luciano, Advogado: Dr. José Ricardo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1122-48.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Maria Antonieta Peres Ribeiro, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-93.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Kerolayne Vieira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-86.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Elaine Carvalho Nunes Brandão, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-22.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Moraújo, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): Francisca Odete do Nascimento Freire, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376-54.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Rodolfo Henrique Andrade Damas, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388-77.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dorothea Antonietta Pompeu Freire, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Guedes, Agravado(s): Maria de Lourdes de Souza Lino, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1403-56.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Manoel Laurentino Soares da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1528-14.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): José Milton da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): Exclusiva Limpeza Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558-25.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Geraldo da Penha Benedito Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-33.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Paulo Teixeira, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-83.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Machado Miotto, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-42.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Juliano Amorim de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não aplicação da multa do art. 477 da CLT quando há homologação tardia da rescisão contratual, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1788-65.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivaldo Afonso Avelar, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1841-60.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Sérgio Augusto Vaz Leal, Advogada: Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa, Agravado(s): Uni Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renato Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-92.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Marilu Maria da Costa Althaus, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1885-38.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sucovalle - Sucos e Concentrados do Vale S.A., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Thalles Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-12.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Vanei de Rossi, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 2414-48.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. Araújo & Cia Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Espólio de Amilton Antônio Traple, Advogado: Dr. Vinicius Antônio Ianoski Laskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2434-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Raquel Olinski, Agravado(s): Edson de Lima Antunes, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 2585-96.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônia Lopes da Silva Marçal, Advogado: Dr. Wagner Luiz Aragão Alves, Agravado(s): Rodtec Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2657-77.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prumo Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2681-20.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sapopema, Advogado: Dr. Hamilton Pereira Zanella, Agravado(s): Celso Augusto Quinzane Milan, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2800-95.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Alexandre Andrade, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): Auto Posto dos Brother'S, Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2948-42.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Fabíola da Rosa Alves, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4440-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Franco Júlio Felipe, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4748-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4897-61.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Agravado(s): Cassia Rafaela Vitkosky, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): Bioplast Serviços Médicos S/S Ltda., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8474-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): Elaine Cristina de Almeida Prazeres, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): Telle Evolução Distribuição e Logística de Jornais Ltda., Agravado(s): Max Vend Distribuição Ltda., Agravado(s): Ricardo Lopes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8814-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Carlos Grativol, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12727-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): José Jacir Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Estrela Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Graziotin, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15211-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Sérgio Kuffel, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16800-18.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lucas Vinicius Lira Duarte, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Arara, Procuradora: Dra. Cleonice Virginia Bruno Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19420-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Adadi Weizenmann de Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30700-31.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Nazaré Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Francisco Dantas, Advogado: Dr. Cleidimar de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116800-11.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bom Preço Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): Raquel Silva, Advogado: Dr. Petruska Torres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121200-12.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): Associação de Atividades de Valorização Social -



Ativa, Advogado: Dr. Daniel Vale Bezerra, Agravado(s): Iranice Carvalho de Paiva, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123500-29.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. - Emvipol, Advogado: Dr. Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): André Luiz Batista de Araújo, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151500-42.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): Aderson Ricardo de Souza, Advogado: Dr. José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199100-78.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 199200-33.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Joaquim Nascimento, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 199200-33.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 199100-78.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Nascimento, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 5110560-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Sebastião Borges da Silva, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258-53.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX Logística S.A., Advogado: Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Agravado(s): José Ribamar Magalhães de Souza, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-71.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): José Divino de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-38.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia – Sintesv/RO, Advogado: Dr. Daniel Gago, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392-74.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tatiane Brígida Gomes, Advogado: Dr. Verdi Kenedy



Alexandrino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-63.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Lúcia Leite Fagundes, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 484-97.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Agravado(s): Leandro Augusto Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558-57.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Luciana Dias Barbosa, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 593-19.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): Eliana Macieira de Lima Amaral, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726-76.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s): Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Franciele Lorryne da Silva, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada TIM Celular S.A. e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada ALMAX do Brasil. **Processo: AIRR - 767-62.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CCT - Conceitual Construções Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): Ronaldo Adriano da Cruz, Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822-72.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): Rogério Ferreira, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Beit Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 863-76.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Maria Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-60.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): Kazuki Abe, Advogado: Dr. Irisvan Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1419-21.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - Setrabh, Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): Célio de Freitas, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2800-52.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Mix Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Pontual, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha, Agravado(s): Marcelo Bandeira da Silva Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8000-33.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tenace Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Edimar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16300-38.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): Marcelo Silva Gouveia, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36300-78.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ildeci Vieira Tavares, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47600-47.2011.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José de Ribamar Correa Campelo, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-31.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): Marcos Henrique Silva Conceição, Advogado: Dr. Larissa de Melo Lima, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21640-40.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21641-25.1998.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Recorrido(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Defici, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que analise os pedidos daí decorrentes, especialmente o pedido de reintegração da Reclamante no emprego ou pagamento de salários e vantagens daí decorrentes, ou o pedido sucessivo. **Processo: RR - 297300-89.2000.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Miguel Marcos Vieira do Amaral, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à indenização adicional; deixar de analisar os demais temas da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC;



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo de Confiança. Artigo 62, II, da CLT e multa convencional" por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos após abril de 1996, e, tendo em vista que a multa normativa decorreu da ausência de pagamento das horas extras, por consequência lógica, também reformar a decisão de origem para excluí-la da condenação.

; **Processo: RR - 173300-90.2002.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Silvana Soares de Souza Soto, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGAÇÃO DE MÁ-FÉ" por violação do art.5.º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por litigação de má-fé.

**Processo: RR - 53800-44.2003.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Henrique Costa de Oliveira, Advogado: Dr. José Orlando Dias de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Renata Bomfim Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274240-80.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 274241-65.2003.5.02.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Recorrido(s): Antônio Barbosa Navarro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): A2 Construtora e Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de São Paulo, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Em decorrência, prejudicada a análise dos temas "Dano moral" e "Juros de mora", por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 183000-49.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mamoré Mineração e Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Viviane Aparecida Castilho, Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Advogado: Dr. Marcelo Guedes Nunes, Recorrido(s): Valdir Tadeu Gonçalves Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Celina Herling Kehdi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 222800-62.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Norma Ramos Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que tange ao item "Horas extras. Intervalo intrajornada. Prorrogação da jornada contratual de seis horas", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária a título de intervalo intrajornada não usufruído integralmente, no período não prescrito, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte e dele não conhecer quanto aos demais itens e b) conhecer do recurso de revista





interposto pelos reclamados quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria. Pagamentos dos Salários no Mesmo Mês da Prestação de Serviços", por contrariedade à Súmula nº 381 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas está sujeita ao índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 deste Tribunal, e dele não conhecer relativamente aos demais itens. **Processo: RR - 18200-33.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rogério Morato Monteiro de Castro, Recorrido(s): Recreações Camisa Dez Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 79200-80.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União (PGF), Advogado: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): Renata Cristina Siervi do Carmo, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 79740-64.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Rodrigo Gatto, Recorrido(s): Cláudia Teixeira Façanha, Advogado: Dr. Paulo Daniel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL POR DIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL CORRIGIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento da multa normativa estipulada em cláusula penal ao valor da obrigação principal corrigida, nos termos do art. 412 do Código Civil, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 141800-37.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Whirlpool S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Guaciara de Almeida, Advogado: Dr. Mônica Christye Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "acidente de trabalho e/ou doença ocupacional - dano material e/ou moral - prescrição", "doença ocupacional - caracterização", "indenização por dano moral", "da determinação de inclusão da autora na folha de pagamento" e "juros e correção monetária", e dele conhecer em relação ao tema "indenização por dano material", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila de Moraes Jardim Goulart, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 150140-20.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio da Costa Miranda, Advogado: Dr. Ednardo Gregório Alves Azevedo, Recorrido(s): Safos Fornecedora de Navios, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Petrobras da condenação que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 9300-43.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Uniest - Educacional Centro Leste S/C Ltda., Advogado: Dr. Victor Augusto Zorzal, Recorrido(s): Emygdio Benedito do Espírito Santo, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuições fiscais. Responsabilidade", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368, II, do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 14600-62.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288/TST, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento integral da complementação de aposentadoria, na forma dos itens "I" e "II" da petição inicial (fl. 21), observada a prescrição quinquenal declarada à fl. 164 da sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00, invertendo-se os ônus da sucumbência, que ficam a cargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 17400-57.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Luana Cristina de Castro Lima e Silva, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Recorrido(s): Coneteca Administração de Condomínios Ltda., Advogado: Dr. Genivaldo Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 24900-67.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Recorrido(s): João Orlando Fagundes, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 35200-34.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudio de Sene, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40800-70.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Antônio Henrique da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): Engenharia, Manutenção e Montagens Industriais S/C Ltda. - Emmil, Advogado: Dr. Orlandino Barboza de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 42600-72.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Euclides Naves de Souza Júnior, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56900-91.2007.5.02.0255 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Gilberto Sodré, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição por violação do art. 7, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 60600-35.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gecel S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): Nélio de Jesus Jorge, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63600-04.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adriano Alves Pereira, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Simone Viana Coelho, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Roberto Lotti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Instituição Financeira. Enquadramento como Bancário", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao Autor apenas o pagamento das horas trabalhadas que excederem a sexta diária. **Processo: RR - 64400-16.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Multibank S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gustavo César Neves, Recorrido(s): Jefferson de Miranda Rocha, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Recorrido(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Pagfácil - Nacional Serviços e Arrecadação Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Multifácil Participações Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção das contribuições para o SAT; II - não conhecer do recurso de revista no tocante à "Competência da Justiça do Trabalho - contribuição social destinada ao SAT - seguro de acidente do trabalho." **Processo: RR - 93600-14.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Guabiraba da Cunha Filho, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Geórgia Lima Azevedo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão somente no tocante ao tema "ECT. CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes no período em que o Reclamante frequentou o curso de formação para o cargo de administrador postal. **Processo: RR - 94900-37.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Yohana Cola Valle, Recorrido(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pessoa Vianna, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 105300-23.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alessandro Fonseca dos Santos, Recorrido(s): Antônio Carlos de Moraes, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 114900-29.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GDC Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): José Alvaci Simões, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 120300-26.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Líder Signature S.A. e Outra, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Eduardo José Vieira Barbosa, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 159000-18.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gardênia Casua Sena da Silva, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eliane Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão relativa às promoções decorrentes do Plano de Cargos e Salários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 172400-81.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179800-32.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Abiezel Moraes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190600-38.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Ultrazgaz S.A., Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): Israel Mioto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253200-61.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Carlos Eduardo Pestana



Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Parcela Sexta-Parte. Extensão aos Empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Impossibilidade." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "sexta-parte". **Processo: RR - 263000-33.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Antônio Zanandrea, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Recorrido(s): Elmo Serviços de Guarda e Armazenamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 317500-32.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Claudionor Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Braslog Logística Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 869300-86.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Joel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 2019700-77.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Diamond Ltda. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Paulo Angioletti, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da BRASIL TELECOM e conhecer do Recurso de Revista da MASSA FALIDA DE DIAMOND LTDA. apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS. EXECUÇÃO", por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, excluindo-se da condenação referida parcela. **Processo: RR - 2520340-37.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Marcelo Gabriel dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.



INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação ao disposto na referida Súmula, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 3364500-21.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Wander Waner Scheel, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos tópicos "prescrição da pretensão alusiva aos reflexos do auxílio-alimentação" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica - reflexos - empregado admitido antes da norma coletiva e da inscrição da empregadora no PAT", e dele conhecer quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e por contrariedade à OJ-T 61 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial da verba intitulada "auxílio cesta-alimentação", excluir da condenação a integração da referida benesse ao salário do reclamante e, conseqüentemente, seus reflexos. **Processo: RR - 15500-26.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior e Outro, Advogado: Dr. Thyago Brito de Mello, Recorrido(s): Leandro Coutinho Pinto, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17500-45.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Debora Mariza Alves e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carência de ação" e "justiça gratuita"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de hora extra e adicional noturno - critério de pagamento diferenciado - previsão em norma coletiva - manutenção dos percentuais legais", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças relativas ao percentual aplicado no pagamento de horas extras e adicional noturno, restando prejudicado o exame dos demais temas relacionados. **Processo: RR - 19200-92.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Azevedo Bento S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Recorrido(s): Pablo Tiago Menezes Pereira, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Súmulas 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Fernanda Fraguas Schenkel. **Processo: RR - 22800-72.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Eder Matias Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da



sucumbência em relação aos honorários periciais, atribuindo-se à União a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 27700-18.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Pieroti, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Recorrido(s): Viação Santa Brígida Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Doença profissional", "SPTRANS. Gerenciamento e fiscalização do transporte público. Responsabilidade subsidiária não configurada.", "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de negociação coletiva sem que haja portaria específica autorizando. Impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 49200-38.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Tirone Castilhos Ibanez, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 50000-03.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Viação Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: RR - 51800-86.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): Leonardo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 59700-15.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): Espólio de Nilton Maciel Kisner, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - pretensão de reparação civil", por ofensa ao artigo 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 61700-26.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro Carone, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima,



Recorrido(s): Valdo Silva Vilhena Beckemann Filho, Advogada: Dra. Aline Cardoso Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 62000-53.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Alberto Carvalho Rios e Outros, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105200-07.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Recorrido(s): Catia Berenice Nunes da Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Shneid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, atribuindo-se à União a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da Resolução n.º 35/2007 do CSJT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à Reclamante. **Processo: RR - 123300-34.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bruno Lopes Pelo, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Ceva Logistics Ltda., Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, no período em que houve labor em sistema de alternância de turnos (17 de janeiro de 2005 a 14 de fevereiro de 2005), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta hora diária, bem como os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 134600-67.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: RR - 137300-16.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Cleonice Valentim Evangelista Moura e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ n.º 120 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 149100-57.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Construtora Helster Ltda., Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Recorrido(s): Ivan Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos Porto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 160600-40.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): Leonardo Bergamim,





Advogada: Dra. Keila Zibordi Moraes Carvalho, Recorrido(s): Sarasampa Prestadora de Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 6900-19.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arnaldo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 11600-38.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel Assunção dos Santos Maciel, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 373/375, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 368/371, na parte que trata do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 24600-74.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União Serviços Comerciais S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): Wilson Soares Bittencourt, Advogado: Dr. Rodolfo Jagelsky, Recorrido(s): Kcel Motores e Fios Ltda., Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33200-33.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Costa Andrade Ebisa II, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): Lourival de Jesus Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "arbitragem - transação - direito individual do trabalho", dele conhecer no que se refere ao tema "multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé aplicadas em embargos de declaração", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 36500-81.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Cleusa Martins Reis, Advogada: Dra. Dirlene de Lima Feltraco, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Região Sul Ltda. - Coopersul, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 46100-59.2009.5.03.0011 da 3a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janice Machado Morais, Advogado: Dr. Taís Passos Guimarães, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que tange à equiparação salarial, aos descontos alusivos às diferenças de caixa, ao divisor de horas extras, aos honorários advocatícios e à correção monetária; e dele conhecer no que se refere à multa e indenização por litigância de má-fé, por ofensa aos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios, a multa e a indenização por litigância de má-fé; conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à OJ 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; conhecer em relação ao critério de apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração dos descontos fiscais, se proceda de acordo com as tabelas e alíquotas das épocas próprias, ou seja, na forma mensal (e não global), referente às parcelas tributáveis. **Processo: RR - 56200-10.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): Wilson Machado Petin, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76400-81.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Rosenilda Batista Anselmo, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; dele conhecer quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Validade" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 185/200 (seq. 1) quanto ao tema; e não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 77100-09.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): José Roberto Marcos Viana, Advogado: Dr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Recorrente, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 78500-49.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Bebedouro e Região - Unicred Bebedouro, Advogado: Dr. Mário Arthur Azuaga Moraes Bueno, Recorrido(s): Simone Barricordi Archioli, Advogado: Dr. Homero Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPREGADOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO - BANCÁRIO - EQUIPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extraordinárias, em 1 hora



extra por dia, de segunda à sexta-feira, com os mesmos reflexos já deferidos. **Processo: RR - 79200-51.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Roberto Rodrigues Jucá, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 82700-62.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): D'Lion Empresa de Alimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): Ricardo da Silva de Jesus, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Prova testemunhal" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a prova oral pretendida e proceda a novo exame da ação, mormente quanto à aludida existência de vínculo de emprego com a reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 84300-77.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): S.A. O Norte e Outro, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Recorrente(s): DP/PAR Participação Investimentos e Serviços S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Francisco Celso Soares Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revistas da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, apenas em relação ao tema: "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 92700-97.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): Mirélia dos Santos, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Justa causa, Configuração", por violação do art. 482,"b", da CLT, e, no mérito, julgar improcedente a presente ação. Resta prejudicada a análise quanto a aplicação da multa do artigo 475-J, do CPC. **Processo: RR - 94000-83.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Mayco das Neves Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): Brametal S.A., Advogado: Dr. Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PORTARIA N.º 42 DO MTE, DE 28.3.2007. INVALIDADE e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com os respectivos reflexos, nos termos das OJ's 307 e 354/SDI-1/TST. **Processo: RR - 115900-04.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edimar Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - flexibilização por norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que flexibiliza os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 497/511, nesse ponto; e conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva -



impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 342 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, durante todo o período laborado, acrescida do respectivo adicional e reflexos deferidos na sentença. **Processo: RR - 116100-24.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): Mariucha Santos Silva e Silva, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Recorrido(s): Postdata Serviços e Gestão de Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Salvador. **Processo: RR - 118200-02.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Silva Rezende Vilela das Valias, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Paulo da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 135100-07.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Viação Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Recorrido(s): Gilson Dalla Lana, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 142500-21.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Santana Navarro Almeida, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PISO SALARIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. INOBSERVÂNCIA", por ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 143600-85.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Daywison da Silva Miranda, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "ECT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 146200-62.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): Ana Beatriz Steibel Dall Agnol, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "interesse de agir" e "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - prescrição", dele conhecer no que tange ao tema



"auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação - empregada admitida na vigência da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória aos benefícios", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 146400-42.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gestão Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Andréa Melo Rodrigues, Recorrido(s): Antônia Coelho Leitão, Advogada: Dra. Maria Helena dos Santos Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 157400-06.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogado: Dr. Francisco Soares Adeodato, Recorrido(s): Maria Marliene Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Batista Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade subsidiária", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 157900-98.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): Amaro Severino da Silva, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - Codeni, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Nova Iguaçu. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 158800-61.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrente(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Josias Floriano da Silva e Outra, Advogado: Dr. Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, decorrentes da integração das horas extras, no cálculo do 13º salário, das férias mais 1/3 e do FGTS; não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 187200-59.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): Jonas de Oliveira, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem como de honorários advocatícios. **Processo: RR - 188800-69.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Maurício Ferreira, Advogado:



Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão alusiva aos reajustes de gratificação previstos nos ACTs de 2001/2002 e 2002/2003, declarada de ofício, em 2ª instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 209100-37.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Rosa Maria Longo Pereira, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do caput do art. 37 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à integração do prêmio incentivo FUNDES ao salário da Reclamante. **Processo: RR - 250600-66.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transportes Jorgeto Ltda., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): Eduardo de Freitas, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sílvia Montenegro Machado. **Processo: RR - 265600-46.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): Rogério Monteiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 532100-85.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): Catarina Gonçalves Barreto Alves, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado de Santa Catarina da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1258100-22.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Marcos Albino Swonski, Advogado: Dr. Willian Van Erven Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3527800-79.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unicasa Indústria de Móveis S.A., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Recorrido(s): Marcos Roberto Correia, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Biff Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A. **Processo: RR - 5-39.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr.



Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Maria Eva dos Santos Dorneles, Advogado: Dr. Caio Márcio Tombesi Sousa, Recorrido(s): Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 35-32.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): Claudemir Dias Pereira, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 94-70.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Camila Tonin, Recorrido(s): Caroline Straatmann, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 156-06.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Recorrido(s): Eversson Senra Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "equiparação salarial", "convenção coletiva de trabalho", "horas extras - banco de horas - ônus da prova", "adicional noturno" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer no tocante ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo consolidado. **Processo: RR - 266-62.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Leônidas Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 329-64.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Sandra Darlene Chiquinate Lopes, Advogado: Dr. Arley Barrios Perez, Recorrido(s): Job Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária do ente público; dele conhecer quanto aos temas "honorários advocatícios - requisitos" e "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação e afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 354-18.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Aldrovando Eneri Boschi, Advogado: Dr. José Vlacir Silveira Tramontin, Recorrido(s): Município de Bom Jesus,



Advogado: Dr. Luiz Everton Moojen Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público arguida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais e respectivo adicional, multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 368-76.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Brasiléia, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): Maria de Nazaré Alves Pereira, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação literal do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Ante o disposto no artigo 515, § 2º, do CPC, encaminhem-se os autos ao Tribunal de origem para que proceda à análise do pedido de adicional de insalubridade em grau médio, considerada a causa de pedir descrita no item 6 da petição inicial (manuseio de produtos químicos e ingresso em câmara fria). **Processo: RR - 400-83.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Vanessa Piccini, Recorrido(s): Casemiro Pinheiro Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 419-32.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gabriela Marques Bicalho de Souza, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não aplicação da multa do art. 477 da CLT quando há homologação tardia da rescisão contratual, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450-64.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Daisy Conceição Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à terceirização via call center: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Telemar) em relação ao tema "terceirização - reconhecimento de vínculo empregatício - empresas de telecomunicações - call center" por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada (Telemar) e as vantagens dele decorrentes e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Contax) em relação ao tema "coisa julgada", e considerá-lo prejudicado em relação ao tema "terceirização - reconhecimento de vínculo empregatício - empresas de telecomunicações - call center - aplicabilidade dos instrumentos normativos - responsabilidade solidária", tendo em vista o provimento do recurso de revista da segunda reclamada (Telemar) no tocante à matéria. Custas invertidas, pela reclamante, das quais está isenta, nos termos da sentença que deferiu a justiça gratuita. **Processo: RR - 576-64.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eslandro de Oliveira Silva, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,





Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 581-06.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fabíola Daniele Faria Pires, Advogado: Dr. Ricardo Pretto, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 671-15.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Tânia Maria da Silva, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, Recorrido(s): Pizzaria Feitiço da Vila, Recorrido(s): Airton Faustino Pereira, Recorrido(s): Francisca Emília das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 685-82.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Serra do Ramalho, Advogado: Dr. Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): Josefa Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 687-20.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Adão Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: após o voto da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, e o voto divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Prescrição Bienal - Trabalhador Avulso", por contrariedade à OJ 384 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 697-18.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Nereu Pereira Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 716-93.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Antônia Donizete Conte, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos. Custas processuais, no valor de R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de cujo pagamento fica isenta a Autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 726-48.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Madeira Herval Ltda., Advogado: Dr. Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): Rosalvo Leandro Knop da Rosa, Advogada: Dra. Eva Beatriz Noro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 747-86.2010.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Rio Tocantins, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): Elienái Cabral de Almeida, Advogado: Dr.



André Luís Fontanela, Recorrido(s): Consórcio Estreito Energia - Ceste, Advogado: Dr. Ellen Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão e limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas in itinere do período de vigência do ACT 2009/2010, que limitou o seu pagamento. **Processo: RR - 755-50.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Newton Mattos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 807-30.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Devanir Campos de Souza, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): MRV Engenharia e Participações S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. **Processo: RR - 813-27.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ermelindo Batista de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Recorrido(s): DMA Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Vilma Bretz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do pedido que foi declarado prescrito. **Processo: RR - 825-66.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sérgio Leonardo Gobbi, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Educacional de Criciúma - Fucri, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Assistência judiciária gratuita", por violação ao artigo 14, § 2º, da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 833-51.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Roberto Silvestre Luza, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalhador rural"; e dele conhecer no tocante ao tópico "horas in itinere - norma coletiva - limitação ao pagamento de uma hora por dia de labor, de forma simples, sem adicional e sem reflexos em outras verbas", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de adicional e reflexos, mantida a autorização de dedução dos valores pagos, conforme determinado pelas instâncias de origem. **Processo: RR - 1007-61.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Walquíria Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da Relatora quanto à progressão por mérito. **Processo: RR - 1018-15.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro José Fernandes Filho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro



Péres, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Regional, restabelecer a sentença no particular, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para análise da pretensão, como entender de direito. **Processo: RR - 1038-94.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gilberto Luzzi Diniz, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de dois níveis ao ano, no período imprescrito, a título de promoção por merecimento, condenando a Reclamada a pagar a importância correspondente às diferenças remuneratórias resultantes das promoções meritórias a que faz jus a Reclamante, vencidas e vincendas, com a devida incorporação ao seu salário e reflexos nas verbas de natureza salarial e FGTS. Determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS e fiscais, na forma da Súmula nº 368, II e III, do TST. Autorizar, ainda, a retenção das contribuições à entidade de previdência privada (CIBRIUS), conforme se apurar em liquidação. Juros de mora, conforme o art. 883 da CLT e correção monetária segundo a Súmula nº 381 do TST. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 1059-34.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Pedro do Piauí, Advogado: Dr. Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): Rosa Maria da Silva, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1102-09.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Marcus dos Reis Ferrão, Advogada: Dra. Josiane Bergonci da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de comissões", "desvio de função" e "descontos fiscais"; e dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1139-43.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Emmauel Osmar Martins da Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador - contribuições previdenciárias - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1163-93.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Simão Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1220-25.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): José Marcos Filho e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios"



por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 1229-96.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juraci Linhares Frota Bastos Piagem, Advogado: Dr. Amélia Margarida de Carvalho, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Súmula nº 327 do TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos iniciais, como entender de direito já que o Regional afastou a coisa julgada; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratuidade de justiça" por contrariedade à OJ nº 304 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e isentar a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1307-80.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Gil Miranda Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada", "dobra das férias", "multa convencional" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e dele conhecer quanto ao tema "hora noturna reduzida - flexibilização - norma coletiva" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa, a qual prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 40%, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos deferidos a este título. **Processo: RR - 1332-61.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): Paulo Bezerra de Sales, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, Decisão: após o voto da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. ECT. Fazenda Pública", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, observada a OJ 7 do Tribunal Pleno, e o voto divergente do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressões. Deliberação da Diretoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de progressão por mérito, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1498-72.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): José Cláudio Rodrigues Antunes, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Unimontes. **Processo: RR - 1505-15.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s):



Francisco Mário da Silva David, Advogado: Dr. Marlúcia Moreira Lopes, Recorrido(s): Solterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Meireles Gonçalves Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1507-14.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Roberto Viana Ferreira, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 2005-35.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Mauro Curti, Recorrido(s): Tiales Gois Leme, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2039-89.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ceva Logistics Ltda., Advogada: Dra. Roberta Guimarães Boson, Recorrido(s): Gleysson Pereira, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 2680-56.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Daniel Leandro Rodrigues, Advogado: Dr. José Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o cômputo das horas in itinere na jornada diária de trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3358-70.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Jachsonvile Silva, Advogado: Dr. Márcio Roberto Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4672-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gelson de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gabriel Soares Eugenio. **Processo: RR - 5557-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A., Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): Andréa Albudane da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Nery da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCUMPRIMENTO DO PRAZO



CONCEDIDO PARA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO", por violação do artigo 284, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5572-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Donizete Macedo Paes, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ECT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 6919-95.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valdir Adélcio Espíndola, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder uma progressão por antiguidade a cada período de três anos, desde janeiro de 2006, conforme Plano de Cargos e Salários de 1995, bem como, a partir da implementação do Plano de Cargos e Salários de 2008, uma progressão por antiguidade a cada período de dois anos, com reflexos em férias mais 1/3, gratificações natalinas, gratificações de produtividade, anuênios e FGTS, compensando-se as progressões por antiguidade concedidas pelos Planos de Cargos e Salários com aquelas deferidas com base em Acordos Coletivos de Trabalho, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 34900-96.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): André Luiz França Tavares, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "ECT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 166000-16.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): José Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pedido de suspensão do feito formulado pela recorrida Petrobrás; não conhecer das matérias impropriamente alegadas em contrarrazões pelas reclamadas recorridas; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1330520-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Recorrido(s): Chalé Refeições Ltda., Advogado: Dr. Mauricio F. De Oliveira e Sousa, Recorrido(s): Marinalva de Jesus Pimentel, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da antiga redação consubstanciada na Súmula 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 18-26.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aparecido Salentim dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 42-54.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rafael Henrique Satti, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44-39.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fátima Bispo da Silva, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46-94.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Moacyr Barcelos Neto, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60-75.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Daniel Marques de Vasconcelos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204-74.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luiz Neves, Advogado: Dr. Guilherme Ughini Nedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FÉRIAS ANTIGUIDADE - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição da pretensão relativa à parcela férias antiguidade, julgar extinto o presente feito, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 238-42.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Aggeu Vieira Rocha, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 240-62.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Rosane Silva Nunes Basílio, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao benefício da Justiça Gratuita, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a concessão do benefício da justiça gratuita e o deferimento do



pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ n.º 348 da SDI-1 do TST). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 307-45.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Recorrente(s): Elizio Francisco Canedo, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "integração do adicional indenizatório temporário", "divisor - horas extras" e "equiparação salarial"; conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ n.º 354 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 375-95.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): André Luiz Sansoni, Recorrido(s): Adcol Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 436-98.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José de Lima Batista, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Recorrido(s): Empresa de Transportes Macaubense Ltda. - Emtram, Advogado: Dr. Ricardo Lorente Galera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 457-05.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): APK Transportes e Locação de Bens Móveis CWB Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): Gleisson Ricardo Rebouças, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 479-70.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Atlas Copco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Recorrido(s): Valdeir Ribeiro Moura, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8.º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por violação do art. 477, §8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8.º, da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 578-58.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Denilson Silva de Meneses, Advogada: Dra. Paloma Maciel Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - revista em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido exordial. Prejudicada a análise atinente ao tópico "honorários advocatícios". Custas invertidas e dispensadas, em virtude da concessão da justiça gratuita (fl. 201). **Processo: RR - 745-68.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Espólio de Arlindo Crepaldi,





Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Recorrido(s): Condomínio Edifício Bela Vista, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECLAMANTE PARA AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL. NECESSIDADE. CONFISSÃO FICTA. NULIDADE" por violação do artigo 343, §1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais a partir da audiência em que foi aplicada a confissão ficta, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual, procedendo-se a nova intimação do Reclamante para prestar depoimento, com observância do §1.º do art. 343 do CPC. **Processo: RR - 814-93.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Recorrido(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 838-63.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Edilaine Gomes de Lima, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1056-49.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Recorrente(s): Claysson Silva de Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 1.º da Lei n.º 7.369/85, e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que determina o salário do nível efetivo e VPNI passivo como base de cálculo para o adicional de periculosidade, e determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 1452-22.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): Eudes Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1505-55.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jacir Siqueira, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Recorrido(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos extras diários a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescidos do adicional. Devidos os reflexos na forma da Súmula nº 172 e da OJ nº 354 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 1524-86.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudia Althoff Richard, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; dele conhecer no que tange aos temas "prescrição - auxílio-alimentação - diferenças de complementação de aposentadoria" e "reflexos do auxílio-alimentação



pago durante a contratualidade no FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade às Súmulas nºs 327 e 362 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1583-96.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Juliane de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula n.º 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação. **Processo: RR - 123300-91.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Marinez de Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias dos anos de 2004/2005 a 2008/2009 remuneradas com atraso, excluído o terço constitucional que foi quitado oportunamente, e os reflexos no FGTS, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ-SDI-1 n.º 348 do TST. Arbitrar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 11440-96.2001.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Damásio Evangelista de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann, Agravado(s): Cristiane Cisneros Brandini Barros, Advogado: Dr. Augusto Júlio César Campana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157700-48.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paula Cristina Cardoso Cozza, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296300-70.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): Rodovia das Cataratas S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Newton Rodrigues de Albuquerquefilho, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433900-22.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Joaçaba Ltda., Advogado: Dr. Rafael Seganfreddo Padão, Agravado(s): Virgílio Alves Moreira, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): Logtrans Distribuidora, Logística e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272100-87.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Lúcia Azevedo Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50500-53.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mark Building Administração de



Ativos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): Antônio Roberto de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 441-45.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patrícia Rodrigues da Rocha de Oliveira Comércio de Roupas, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): Tatiane Cristina Vasconcellos Brandão de Aquino, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2398-12.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CP Promotora de Vendas S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Neusa Maria Vieira Delfino Ferreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Agravado(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-61.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio Minas, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Agravado(s): RG Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento, e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 759-38.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Nádia Marcelle S. Pimentel Aguiar, Agravado(s): Fábio de Almeida Alencar, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 5200-27.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Amélia Figueiredo Dino de C. e Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): Albino Álvaro Duarte Brandão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (FUNCEF) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada (CEF) em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (FUNCEF). **Processo: ARR - 56200-22.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): José Tenório da Mota, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, bem assim as demais reclamadas que formavam o mesmo grupo econômico, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se, assim, o ônus da sucumbência, ficando o reclamante, entretanto, isento do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o apelo interposto pelas reclamadas Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. **Processo: ARR - 78000-33.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Dalva de Almeida Leão, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante aos temas "Fundação Pública. Diferenças salariais. Horas extras. Divisor. Previsão em norma coletiva" e "Horas extras. Divisor. Dissídio coletivo. Contrato de trabalho"; conhecer do apelo no tema "Embargos de declaração. Caráter protelatório. Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 126600-08.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): João Guilherme Machado Vidal, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outra, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada VRG Linhas Aéreas S/A e as demais Reclamadas que formavam o mesmo grupo econômico da condenação que lhes foi imposta. **Processo: ARR - 171100-23.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Edson Ferreira Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante por intempestividade; b) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado em relação ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária do OGMO e do Operador Portuário", conhecer em relação ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição bienal das pretensões relativas a cada uma das prestações de serviços que ultrapassar o prazo prescricional de dois anos, para cada um dos tomadores de serviço. **Processo: ARR - 9600-37.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronaldo Martins, Advogado: Dr. Kauê Lustosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PLM Plásticos S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 83600-55.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): Márcia Rocha Conde, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): Volo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licínio, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II- conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CARACTERIZADA - ALIENAÇÃO DE ATIVOS EFETUADA EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir as Recorrentes do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 95700-89.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Tatuya Okabayashi, Advogado: Dr. Brunna M. do Amaral Linhares, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outras, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo a S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: ARR - 23200-15.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Cláudio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário interposto pelo demandando, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões; II - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, tendo em vista a decisão proferida no recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 58900-73.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Feijó Alvarez, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s) e



Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao 5º, LV, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para reabertura da instrução processual e novo julgamento do feito, conforme entender de direito, ficando prejudicados o exame dos demais temas; II - Julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 88000-93.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): José Maria dos Santos Dantas Mendes, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 108500-10.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, Advogado: Dr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Calípio de Castro Palmeira, Advogado: Dr. Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 160600-75.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Coelho de Andrade Engenharia - Cael, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Olinda, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): Espólio de José Viera Sales e Outros, Advogado: Dr. Felipe Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Coelho de Andrade e Engenharia - CAEL) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Município de Olinda). **Processo: ARR - 798-61.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Walter Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos tópicos "Base de cálculo das horas extras. Gratificação de função. Compensação" e "Divisor de horas extras. Súmula 124/TST"; conhecer do apelo em relação ao tema "Integração das horas extras em licenças-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o valor pago pelo trabalho em sobrejornada seja computado no cálculo das parcelas licenças-prêmio e ausências permitidas para interesse particular - APIP. **Processo: ED-RR - 113200-39.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): Adriano do Nascimento Gomes, Advogada: Dra. Janete Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 40800-78.2000.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Metalúrgica Venâncio



Ltda., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Embargado(a): Ana Maria Neves de Andrade, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar que, diante da improcedência do pedido de adicional de insalubridade, passe a constar da parte dispositiva do julgado a inversão do ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, atribui-se à União a responsabilidade pelo pagamento do encargo, na forma da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 165000-22.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Editora JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): Wesley Paulino, Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Embargado(a): Gazeta Mercantil S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 120400-77.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Aristides Fernandes, Advogado: Dr. Deval Trinca Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 160300-89.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Valdir Nunes de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 169900-52.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: YGB Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Embargado(a): Luís Carlos Rosa, Advogado: Dr. Marcílio Pires Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000-70.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Maria Ivone Soares de Brito, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 133700-47.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Embargado(a): Maria Lúcia do Patrocínio Bernardo, Advogado: Dr. Bruno Provençano do Outeiro Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 138941-71.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: HT Hidráulica Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Vicente Garcia Bergmann Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Josemar Ribeiro Sena, Advogado: Dr. Alexandre Marques Nogueira, Embargado(a): Hydrapower Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Queiroz Cassete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 101800-54.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Palmira Castellani Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 104400-30.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Taís Cristiane Molina da Silva, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira,



Embargado(a): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 766200-07.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Dinâmica Administração Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Embargado(a): Colégio Barddal Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Embargado(a): Ana Maria Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Osny Carmona Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2953500-22.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Eliane Demeterco Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Christian Barlera, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão verificada, deixar expresso que os honorários periciais deferidos deverão observar o limite de R\$1.000,00 fixado na Resolução 66/2010, do CSJT. **Processo: ED-AIRR - 300-73.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Duarte Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Embargado(a): Cadam S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Embargado(a): Antônio Tavares Medeiros, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2114-78.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda. - Sbcec, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): Alan Kardec Afonso da Silva, Advogada: Dra. Edna Aparecida Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos acima, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 21900-09.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vp Consultoria de Informática e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogado: Dr. Luiza Uchôa Duarte, Embargado(a): Antônio Passigatte Júnior, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102700-96.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dalva Rodrigues Rinco, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105500-81.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco - Univasf, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Rosângela Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 129000-33.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Andresa Paiva Costa, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Shneid, Embargado(a): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 191600-54.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Robert





Bosch Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Eunice de Lourdes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 722-74.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): Elizete Maria Araújo da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): Consórcio Brain Stratageo, Advogado: Dr. Rafael Morais Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 772-24.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Wellington Parreiras Pinto, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: ED-AIRR - 941-85.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): Maria da Conceição Pereira de Alencar, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1238-80.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Procuradora: Dra. Andréia Machado Cunha, Embargado(a): Indústria Química Três Estrelas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1527-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Augusto Campos Palotte, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13568-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Paulo Roberto Pires, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Janaina Cardoso Azambuja, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 14969-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Flávio Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 171-92.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): Thiago Souza da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-CauInom - 3715-45.2011.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Posto 2001 Combustíveis e Lubrificantes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniência do Estado da Bahia e Outro, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder efeito modificativo ao julgado, declarar nulos os atos praticados a partir do despacho de fls. 863/864, inclusive e, nos termos do artigo 284 do CPC, fixar o prazo de 10 (dez) para que os Autores emendem a inicial, sanando-se as deficiências apontadas, sob pena de indeferimento pela declaração de inépcia, nos termos do que previsto no artigo 295, I, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma